



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Projeto de Lei nº 040/2023

**DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO
TODOS POR TODAS, QUE INSTITUI
UMA GAMA DE AÇÕES QUE
DEVERÃO SER ADOTADAS POR
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS
PARA ACOLHER E ATENDER
MULHERES VÍTIMAS DE ABUSO
SEXUAL EM SUAS DEPENDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a adoção do Protocolo TODOS POR TODAS, de Atenção à Dignidade da Mulher - Anexo I desta Lei, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

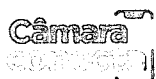
- I- estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;
- II- clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.

§ 1º Dentre outras medidas descritas no Anexo I desta Lei, os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores obrigam-se a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres "ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE".

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 13/03/2023

Ediane - 2311
DEPARTAMENTO DO PROCESSO





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

§2º Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo, além do já disposto, deverão conter:

- I- O número telefônico da Polícia Militar (190);
da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher - DEAM (84. 98135-5214)
- II- Instruções básicas de como e a quem se reportar no interior do estabelecimento em caso de abuso e (ou) violência.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão capacitar seus funcionários, para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa Lei.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art.4º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

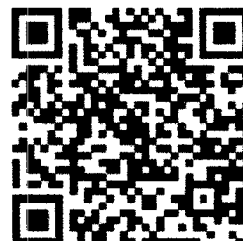
Anexo I

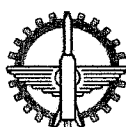
1. O responsável pela segurança do estabelecimento poderá, nos limites da lei, reter o agressor no local, até a chegada das autoridades competentes, em caso de flagrante.
2. A denunciante não deve ser deixada sozinha, a não ser que solicite.

Câmara
de Parnamirim

Câmara
Digital

CÂMARA
CULTURAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

3. Ela deverá ser orientada e aconselhada, acerca das medidas legais e administrativas a serem tomadas, mas a prerrogativa da decisão final é dela, ainda que possa soar inadequada para os funcionários do estabelecimento.
4. No caso de abuso sexual, estupro ou agressão física de qualquer outra natureza a vítima deve ser levada a uma sala reservada para receber o devido atendimento, que será realizado por no mínimo uma funcionária mulher. Nos demais casos, a necessidade de uma sala reservada não se aplica.
5. A sala mencionada no item 04 deve garantir a tranquilidade necessária e o isolamento seguro para a prestação da devida assistência à vítima denunciante.
6. Os funcionários que estiverem atendendo a vítima não devem, sob hipótese alguma, demonstrar qualquer tipo de amistosidade com o suposto agressor, ainda que com a finalidade de diminuir a animosidade entre as partes, pois isso pode gerar uma sensação de convivência aos olhos da vítima, que se encontra fragilizada.
7. A identidade da vítima deve ser mantida em absoluto sigilo, evitando exposições desnecessárias.
8. O estabelecimento não deve impor diferenciação, para quaisquer gêneros, quanto ao código de vestimenta.

Gabinete da Vereadora Fativan Alves, Plenário Dr. Mário Medeiros, em Parnamirim/RN, 13 de março de 2023.

Fativan Alves Moura de Paiva
Fativan Alves Moura de Paiva
Vereadora

Câmara
Correio

Câmara
Digital

CÂMARA
CULTURAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

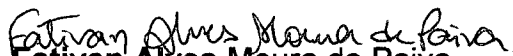
JUSTIFICATIVA

Na plataforma Proteger, contador de medidas protetivas desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), dados alarmantes: entre os meses de janeiro e junho de 2022, foram concedidas, em média, 8 medidas protetivas por dia no RN. De acordo com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e de Defesa Social (Sesed/RN), o número de feminicídios registrados no Estado teve um aumento de 12,5% em relação ao mesmo período de tempo em 2021, subindo de 8 para 9 casos. Esses dados, em si, já são alarmantes, mas sabemos que esses são apenas os casos legalmente registrados e documentados. Muitas mulheres, por não se sentirem protegidas e tampouco acolhidas, sequer têm iniciativa de denunciar esses abusos, acarretando na subnotificação de casos.

Esse Projeto de Lei visa, primordialmente, institucionalizar o acolhimento das mulheres que sofrem esses tipos de crimes em ambiente privado, assim como instituir a regulamentação de um protocolo de ações, objetivando o reparo imediato de danos causados a mulher, dentro do hipotético estabelecimento em que o crime venha a ocorrer. Além disso, com esse Projeto de Lei, teremos indicadores mais condizentes com a realidade, possibilitando uma melhor avaliação das políticas públicas e, conseqüentemente, maior efetividade no combate à violência contra mulheres mais efetivas e fidedignas com a realidade material.

Dessa forma, as mulheres terão, além do pronto atendimento após sofrerem os crimes supracitados, segurança para denunciar o agressor, pois as mulheres terão a certeza de que os estabelecimentos seguirão o protocolo de forma rígida, de acordo com este Projeto de Lei. Outro efeito tão natural quanto desejável é a tendência de inibir os homens do cometimento desses crimes, pois o sentimento de impunidade será, aos poucos, diminuído.

Isso criará um ambiente de acolhimento mais efetivo, na medida que sentir-se-ão mais respaldadas e seguras, dentro de estabelecimentos privados.


Fativan Alves Moura de Paiva
Vereadora

